

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Contrato de Rateio nº 002/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que entre si fazem, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG, inscrito no CNPJ sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede sito à Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, Sala 1, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Custódio Ribeiro Garcia, inscrito no CPF nº 314.255.936-15, e, de outro lado, como CONSORCIADO, o Município de Areado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, 25, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Ávila Moreira, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 087.081.876-73, residente e domiciliado em Areado, têm justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato objetiva o rateio das despesas complementares para aquisição de 01 (um) veículo castramóvel que será destinado especificadamente para serviços médicos-veterinários móveis para cães e gatos, sendo considerado recurso facilitador para a realização de mutirões de castração para o exercício de 2023, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do CIMOG.

Parágrafo único. Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear despesas previstas em orçamento aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA CONTRIBUIÇÃO

O município de Areado fará contribuição única correspondente ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme rateio aprovado na Assembleia Geral do CIMOG e previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em parcela única, até o final do mês de maio de 2023, mediante crédito na conta corrente específica do CIMOG.

CLÁUSULA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O CIMOG deverá prestar contas dos valores repassados, com base no presente contrato de rateio, ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O CIMOG deverá encaminhar as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O consórcio se compromete a:

- I - observar as normas previstas em seu protocolo de intenções/ contrato de rateio;
- II – observar a as normas financeiras previstas na Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 4.320/64;
- III - encaminhar as prestações de contas e informações necessárias para consolidação dos valores nas contas do entes consorciado;
- IV – aplicar os valores repassados, a título de rateio das despesas complementares para aquisição de 01 (um) veículo castramóvel que será destinado especificadamente para serviços médicos-veterinários móveis para cães e gatos, sendo considerado recurso facilitador para a realização de mutirões de castração, de acordo com o orçamento aprovado previamente pela Assembleia-Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

O Município consorciado se compromete a:

- I – pagar a contraprestação no prazo fixado no presente contrato;
- II – exigir a prestação de contas do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

O presente contrato não poderá ser rescindido sem o pagamento dos valores devidos pelo ente consorciado, salvo em caso de retirada do Município.

Parágrafo único. No caso de o Município retirar-se do consórcio, a assembleia-geral deliberará a respeito de sua responsabilidade face aos compromissos já assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos previstos no orçamento do Município consorciado, na seguinte dotação:

54-02.01.01-04.122.0052.1.034-3371.70.00/1.500.99-Gabinete.

CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICAÇÃO.

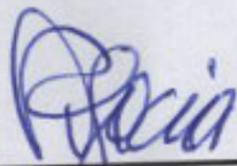
O CIMOG providenciará a publicação do presente contrato no prazo e condições previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

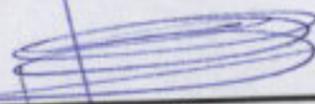
Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé – MG para dirimir dúvidas e/ou resolver pendências provenientes do presente contrato, excluindo qualquer outro.

E por estar as partes justas e contratadas, assinam a presente em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Guaxupé – MG, 01 de fevereiro de 2023.



Custódio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG



Douglas Ávila Moreira
Prefeito do Município de Areado

"Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG".

Testemunhas:

01 -

CPF:

Assinatura

[Handwritten Signature]
Marcos Antonio Galdoy
CPF 082.187.326-03
RG MG-41.388.239

02 -- *Lathiny Ribeiro de Souza Madeira*

CPF: *087.541.076-16*

Assinatura *LRSmadeira*

[Handwritten Signature]

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em parcela única, até o final do mês de maio de 2023, mediante crédito na conta corrente específica do CIMOG.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O CIMOG deverá prestar contas dos valores repassados, com base no presente contrato de rateio, ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O CIMOG deverá encaminhar as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O consórcio se compromete a:

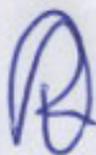
- I - observar as normas previstas em seu protocolo de intenções/ contrato de rateio;
- II – observar as normas financeiras previstas na Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 4.320/64;
- III - encaminhar as prestações de contas e informações necessárias para consolidação dos valores nas contas do entes consorciado;
- IV – aplicar os valores repassados, a título de rateio das despesas complementares para aquisição de 01 (um) veículo castramóvel que será destinado especificadamente para serviços médicos-veterinários móveis para cães e gatos, sendo considerado recurso facilitador para a realização de mutirões de castração, de acordo com o orçamento aprovado previamente pela Assembleia-Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

O Município consorciado se compromete a:

- I – pagar a contraprestação no prazo fixado no presente contrato;
- II – exigir a prestação de contas do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Contrato de Rateio nº 002/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que entre si fazem, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG, inscrito no CNPJ sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede sito à Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, Sala 1, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Custódio Ribeiro Garcia, inscrito no CPF nº 314.255.936-15, e, de outro lado, como CONSORCIADO, o Município de Areado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, 25, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Ávila Moreira, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 087.081.876-73, residente e domiciliado em Areado, têm justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato objetiva o rateio das despesas complementares para aquisição de 01 (um) veículo castramóvel que será destinado especificadamente para serviços médicos-veterinários móveis para cães e gatos, sendo considerado recurso facilitador para a realização de mutirões de castração para o exercício de 2023, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do CIMOG.

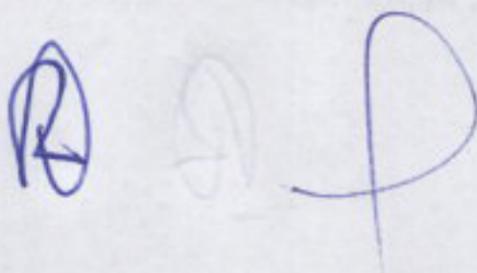
Parágrafo único. Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear despesas previstas em orçamento aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA CONTRIBUIÇÃO

O município de Areado fará contribuição única correspondente ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme rateio aprovado na Assembleia Geral do CIMOG e previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

O presente contrato não poderá ser rescindido sem o pagamento dos valores devidos pelo ente consorciado, salvo em caso de retirada do Município.

Parágrafo único. No caso de o Município retirar-se do consórcio, a assembleia-geral deliberará a respeito de sua responsabilidade face aos compromissos já assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos previstos no orçamento do Município consorciado, na seguinte dotação:
54-02.01.01-04.122.0052.1.034-3371.70.00/1.500.99-Gabinete.

CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICAÇÃO.

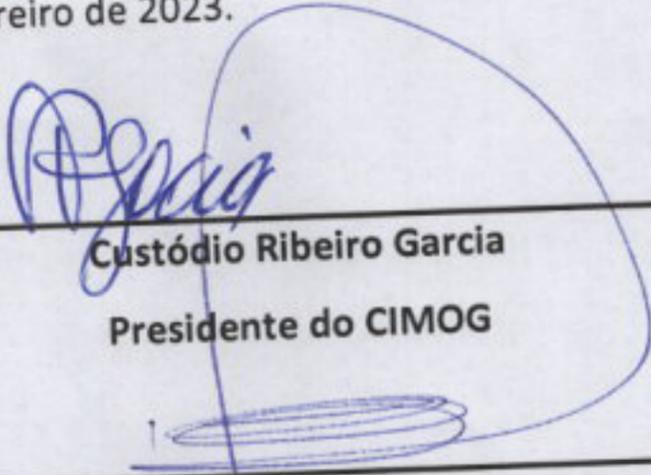
O CIMOG providenciará a publicação do presente contrato no prazo e condições previstas em lei.

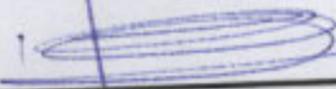
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé – MG para dirimir dúvidas e/ou resolver pendências provenientes do presente contrato, excluindo qualquer outro.

E por estar as partes justas e contratadas, assinam a presente em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Guaxupé – MG, 01 de fevereiro de 2023.


Custódio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG


Douglas Ávila Moreira
Prefeito do Município de Areado

"Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG".

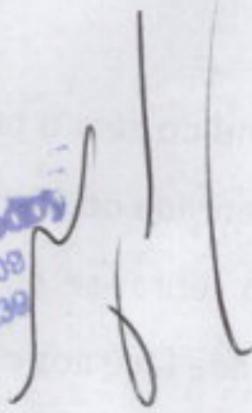
Testemunhas:

01 -

CPF:

Assinatura

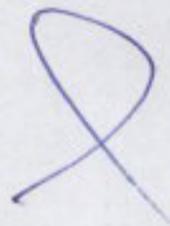
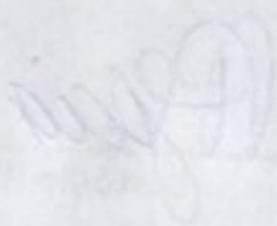
Marco Antonio Godoy
CPF 052.197.326-09
RG MG-11.368.239



02 -- Lehinny R.S. Madeira

CPF: 087.531.070 -16

Assinatura LRSmadeira



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO DECRETO 4.358, DE 5-9-2002.

Ao
Município de Areado
Areado – MG

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

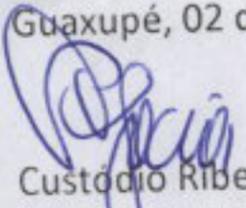
Ref.: Processo nº / .

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG, inscrito no CNPJ sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede sito à Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, Sala 1, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, neste ato representado por seu presidente o Sr. Custódio Ribeiro Garcia, Brasileiro, Casado, Agricultor, Prefeito de São Pedro da União, portador do CPF: 314.255.936-15, RG: M-1.776.122 SSP-MG, domiciliado á Rua Vereador Cecílio Francisco Sales, 449, centro, no Município de São Pedro da União – MG

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Guaxupé, 02 de janeiro de 2023.


Custódio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG

ANEXO IV
DECLARACION DE RESPONSABILIDAD CONTINGENTE

Yo, el suscrito, declaro que soy el responsable de las obligaciones contingentes que se detallan a continuación, y que las mismas son de naturaleza personal y no de garantía.

Las obligaciones contingentes que se detallan a continuación son de naturaleza personal y no de garantía, y no se encuentran inscritas en el Registro de Obligaciones Contingentes.

En consecuencia, declaro que las obligaciones contingentes que se detallan a continuación son de naturaleza personal y no de garantía, y no se encuentran inscritas en el Registro de Obligaciones Contingentes.

Declaro que esta declaración es verdadera y correcta, y que no se encuentra inscrita en el Registro de Obligaciones Contingentes.

Fecha de la declaración: 2023

Firma del responsable

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO E DE QUE PREENCHE AS
CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Processo nº / .

DECLARAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG, inscrito no CNPJ sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede sito à Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, Sala 1, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, neste ato representado por seu presidente o Sr. Custódio Ribeiro Garcia, Brasileiro, Casado, Agricultor, Prefeito de São Pedro da União, portador do CPF: 314.255.936-15, RG: M-1.776.122 SSP-MG, domiciliado á Rua Vereador Cecílio Francisco Sales, 449, centro, no Município de São Pedro da União – MG

Declara:

Cientes do disposto no Anexo I do Decreto nº 2662/2022, DECLARAMOS que não há nenhum fato impeditivo de nossa parte em celebrarmos a parceria em referência.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha surgir, a partir desta data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Guaxupé, 02 de janeiro de 2023.



Custódio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG

DEPARTMENT OF LABOR AND INDUSTRY
OFFICE OF THE SECRETARY
WASHINGTON, D. C.

THE DEPARTMENT OF LABOR AND INDUSTRY
OFFICE OF THE SECRETARY
WASHINGTON, D. C.

THE DEPARTMENT OF LABOR AND INDUSTRY
OFFICE OF THE SECRETARY
WASHINGTON, D. C.

THE DEPARTMENT OF LABOR AND INDUSTRY
OFFICE OF THE SECRETARY
WASHINGTON, D. C.

THE DEPARTMENT OF LABOR AND INDUSTRY
OFFICE OF THE SECRETARY
WASHINGTON, D. C.

THE DEPARTMENT OF LABOR AND INDUSTRY
OFFICE OF THE SECRETARY
WASHINGTON, D. C.

THE DEPARTMENT OF LABOR AND INDUSTRY
OFFICE OF THE SECRETARY
WASHINGTON, D. C.

SECRETARY